



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:Secretaria Municipal de Administração.

1. OBJETO:Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em Direito Público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A Administração Pública Municipal necessita de permanente consultoria jurídica especializada para orientar os gestores e servidores na correta interpretação e aplicação da legislação pertinente às atividades administrativas, especialmente diante das constantes alterações legislativas, do crescente volume de normas editadas pelos órgãos de controle e da evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas.A complexidade das matérias enfrentadas diariamente pelo Município exige atuação técnica altamente especializada, voltada exclusivamente ao Direito Público, proporcionando segurança jurídica às decisões administrativas, prevenindo irregularidades, reduzindo riscos de responsabilização dos agentes públicos e garantindo maior eficiência na gestão pública.A contratação compreende serviços de consultoria jurídica preventiva e consultiva, mediante emissão de orientações técnicas, pareceres, atendimento de consultas, disponibilização de boletins técnicos, acesso a repositório especializado e atendimento por diferentes canais de comunicação, conforme a necessidade da Administração Municipal.Dessa forma, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende de notória especialização, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: A presente contratação está alinhada às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Administração e aos objetivos de governança, eficiência administrativa e segurança jurídica do Município, constituindo medida necessária à adequada execução das atividades administrativas. Embora o objeto não conste especificamente do Plano Anual de Contratações (PCA) 2026, sua contratação decorre de necessidade superveniente devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda, observando o planejamento orçamentário e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) O serviço consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em Direito Público, destinados ao assessoramento da Administração Municipal, compreendendo orientação técnica, atendimento de consultas, emissão de pareceres jurídicos, disponibilização de boletins técnicos, acesso a repositório de estudos e suporte especializado nas matérias de interesse da gestão pública, exigindo conhecimento técnico altamente especializado, experiência comprovada e notória especialização para sua adequada execução;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

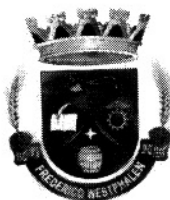
- b) A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados e da notória especialização da sociedade de advogados a ser contratada;
- c) A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante atendimento remoto e presencial, compreendendo consultas jurídicas, emissão de manifestações técnicas e pareceres, disponibilização de boletins técnicos, acesso a repositório especializado, atendimento por telefone, plataforma eletrônica, grupos técnicos via WhatsApp, reuniões virtuais e presenciais, conforme as necessidades da Administração Municipal;
- d) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme Lei 14.133/2021.

4.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, mediante consultoria jurídica especializada em Direito Público, conforme as necessidades da Administração Municipal.
- b) Os serviços compreenderão o atendimento de consultas jurídicas, a emissão de manifestações escritas, observado o limite de até 06 (seis) pareceres mensais, bem como o encaminhamento ilimitado de boletins técnicos contendo informações sobre alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais de interesse da Administração Pública.
- c) A consultoria será prestada a partir da sede da contratada, por meio de atendimento telefônico, grupos técnicos via WhatsApp, solicitações de pareceres por plataforma eletrônica, atendimentos virtuais, atendimentos presenciais mediante agendamento e disponibilização de acesso ao repositório de estudos.
- d) Os serviços abrangerão consultoria jurídica nas áreas de Direito Público, compreendendo, entre outras, matérias relacionadas ao regime jurídico dos servidores públicos, direito financeiro, tributário, administrativo, urbanístico, ambiental, licitações e contratos administrativos, bem como à análise jurídica de atos normativos de competência municipal.
- e) Os serviços não compreendem a representação judicial ou administrativa do Município perante quaisquer órgãos ou entidades, nem a elaboração de peças processuais, permanecendo restritos às atividades de consultoria jurídica previstas na proposta comercial da contratada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: Os quantitativos estimados para a presente contratação são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em Direito Público, compreendendo orientação técnica, emissão de pareceres jurídicos, atendimento de consultas e suporte especializado aos gestores e	Mês	12	R\$ 4.610,00	R\$ 55.320,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

servidores municipais.				
------------------------	--	--	--	--

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO: No mercado existem sociedades de advogados que prestam serviços de consultoria jurídica, bem como profissionais autônomos e escritórios com atuação em diferentes ramos do Direito. Entretanto, a necessidade da Administração Municipal não se limita à obtenção de consultoria jurídica genérica, exigindo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Direito Público, voltados especificamente às demandas da gestão pública municipal. A solução pretendida requer atuação contínua e preventiva, com elevado grau de especialização em matérias relacionadas ao Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Financeiro, Direito Tributário, regime jurídico dos servidores públicos, licitações e contratos administrativos, elaboração e análise de atos normativos, além de orientação permanente aos gestores e servidores municipais, acompanhando as constantes alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais que impactam diretamente a Administração Pública. Embora existam outros prestadores de serviços jurídicos, verificou-se que a natureza predominantemente intelectual do objeto, aliada à necessidade de notória especialização e experiência específica em consultoria jurídica destinada à Administração Pública Municipal, inviabiliza a comparação objetiva entre potenciais prestadores, uma vez que a qualidade da prestação decorre da qualificação técnica, da experiência acumulada, da estrutura disponibilizada e da capacidade de resposta às demandas especializadas do Município. A sociedade de advogados indicada para a contratação atua há várias décadas exclusivamente na prestação de consultoria jurídica em Direito Público para Municípios, autarquias, fundações e demais entidades públicas, dispondo de equipe técnica multidisciplinar composta por advogados especializados, estrutura permanente de atendimento, produção contínua de boletins técnicos, repositório especializado e reconhecida notória especialização. Diante desse cenário, conclui-se que não foi identificada alternativa de mercado capaz de atender, em condições equivalentes, às necessidades da Administração Municipal, considerando a especialização técnica exigida, a abrangência dos serviços, a estrutura permanente de atendimento e a natureza intelectual do objeto, motivo pelo qual a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada ao interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se, para a presente contratação, o valor total de R\$ 55.320,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de sociedade de advogados especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria jurídica em Direito Público, destinada ao assessoramento contínuo da Administração Municipal. Os serviços compreendem orientação técnica, atendimento de consultas, emissão de pareceres jurídicos, disponibilização de boletins técnicos, acesso a repositório especializado e suporte jurídico aos gestores e servidores municipais nas matérias de interesse da Administração Pública. A solução proposta proporciona maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas, contribui para a correta aplicação da legislação vigente e fortalece a eficiência da gestão pública, atendendo às necessidades da Administração Municipal mediante a prestação de serviços técnicos especializados, de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

natureza predominantemente intelectual, cuja contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. O § 1º do mesmo artigo estabelece que, ao aplicar o parcelamento, a Administração deve considerar a responsabilidade técnica, o custo de múltiplos contratos, as vantagens da divisão do objeto e o incentivo à ampliação da competição. No caso em análise, não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação contínua de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em Direito Público, os quais demandam atuação integrada, uniformidade de entendimentos e acompanhamento permanente das demandas da Administração Municipal. O fracionamento da contratação poderia comprometer a padronização das orientações jurídicas, a coerência das manifestações técnicas e a continuidade do assessoramento prestado, além de aumentar os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos. Assim, a execução integral do objeto por uma única sociedade de advogados assegura maior eficiência, segurança jurídica, uniformidade técnica e melhor atendimento ao interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS: Com a presente contratação, pretende-se proporcionar suporte jurídico técnico especializado à Administração Municipal, promovendo maior segurança jurídica na tomada de decisões, padronização dos entendimentos jurídicos, prevenção de riscos administrativos e redução da ocorrência de irregularidades nos atos da gestão pública. Busca-se, ainda, assegurar orientação técnica contínua aos gestores e servidores municipais, contribuindo para a correta aplicação da legislação, o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e o fortalecimento da eficiência, da legalidade e da governança pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Nos termos do art. 117, §3, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Ernesto Tarcísio Baggio - Secretário Municipal de Administração, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.



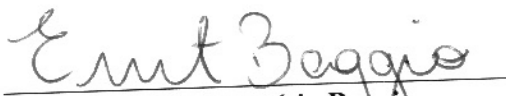
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não foram localizadas contratações correlatas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, por se tratar da prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual. Sempre que possível, serão priorizados meios eletrônicos para comunicação e compartilhamento de documentos, visando à redução do consumo de papel e de outros recursos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Frederico Westphalen/RS, 23 de julho de 2026.


Ernesto Tarcísio Baggio
Secretário Municipal de Administração